



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

Acontece Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Anhui Foreign Economic Construction (Group) Corporation, Limitada.
APV. Consultant Services, Limitada.
Brinque Mais, Limitada.
CAMC Investimentos, Limitada.
CJ Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
CS, Limitada.
Delta Sieira, Limitada.
Duplo Dragão Industrial II, Limitada.
Duplo Dragão Industrial III, Limitada.
Duplo Dragão Industrial IV, Limitada.

Farmacos & Tecnologia, Limitada.
Galaxy Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Habilitação de Herdeiros.
Hunters Services, Limitada.
J & A Comercial, Limitada.
Kompasso Moçambique, Limitada.
Magno Construções, Fumigações e Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Maputo Realty, Limitada.
Mar Alto, Limitada.
Milibangalala, S.A.
Mozlink Smart Services, Limitada.
Nhacane Lodge, Limitada.
Nzilo Comércio e Serviços, Limitada.
Oracle Solutions Limitada.
Otal Agro, Limitada.
Padaria Oriental Xifiridjelo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Saina, Limitada.
Sinegi Índico, Limitada.
Tuni Comercial, Limitada.
Win Win, Cavalos & Eventos, Limitada.
2R Imobiliária – Compra e Aluguer de Imóveis, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Acontece Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101076520, uma entidade denominada Acontece Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vanessa da Cruz Viola, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100154078A, emitido aos 26 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade de prestação de serviços com uma única sócia, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Acontece Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente ACONTECE, LDA tem a sua sede no bairro Polana Cimento, Avenida Maguiguana, n.º 61, 2.º andar, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Organização de feiras e eventos;
- Consultoria e *marketing*;
- Publicidade e *design*.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00 MT (cinco mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Vanessa da Cruz Viola.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-

se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateada pela sócia única, competindo a sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

A administração da sociedade com ou sem remuneração compete a sócia Vanessa da Cruz Viola, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando apenas sua assinatura para validar todos os actos, empréstimos bancários e contratos de compra e venda de imóveis.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com o representante legal, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Anhui Foreign Economic Construction (Group) Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Abril de dois mil e dezanove,

da sociedade Anhui Foreign Economic Construction (Group) Corporation, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de um milhão de meticais, matriculada sob o NUEL 10728737, deliberaram a cessão da quota no valor de um milhão de meticais que os sócios possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam a Anhui Foreign Economic Construction (Group) Corporation, Limitada e Jiang Qingde

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 1.000.000.00MT (um milhão de meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Quota de 90%, pertencente ao sócio Anhui Foreign Economic Construction (Group), Corporation, Lta, correspondente a 900.00.00MT (novecentos mil meticais);
- b) Quota de 10%, pertencente ao sócio Jiang Qingde, correspondente a 100.000.00MT (cem mil meticais).

Maputo, 6 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

APV.Consultant Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Abril de dois mil e dezoito, lavrada de folhas oitenta e sete a oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e três a cargo de Carlitos José Mazive, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Abibo Paulo Vilanculo, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação APV.Consultant Services, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila Municipal de Vilanculo, concretamente no bairro Central, podendo, sempre que julgar conveniente mudar a sede ou criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de contabilidade, recursos humanos e auditoria;
- b) Fornecimento de equipamentos informático e material de escritório;
- c) Mediação de prestação de serviços;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias ao objecto principal e outras desde que devidamente autorizado pelas entidades competentes, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Abibo Paulo Vilanculo.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é livre para o sócio. A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por decisão do respectivo proprietário ou quando sua quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício findo e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral será convocado pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo sócio único, o senhor Abibo Paulo Vilanculo, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete a gerência a representação em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) O gerente poderá delegar seus poderes à pessoas estranhas mediante um instrumento legal, a procuração.

ARTIGO NONO

(Balanco e distribuição de lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação pela assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos da sociedade serão exclusivamente para único sócio, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem de 5% do lucro de cada exercício destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Em caso de morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução podendo estes nomearem o representante desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezasseis de Abril de dois mil e dezoito. — O Conservador, *Ilegível*.

Brinque Mais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101142736, uma entidade denominada Brinque Mais, Limitada entre:

Kátia Cristina Soares do Rosário, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente

em Maputo, rua Rio Limpopo, n.º 313, 1.º andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100249856B, de 29 de Agosto de 2018, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Jaciele Alanís Rosário dos Santos, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301380816J, residente em Maputo, rua Rio Limpopo, n.º 313, 1.º andar, cidade de Maputo, representada pela mãe Kátia Cristina Soares do Rosário.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de sociedade)

Com o presente estatuto são estabelecidos os termos e condições para constituição de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Brinque Mais, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Kim Il Sung, n.º 5213/14, rés-do-chão, bairro da Sommerschild.

CAPÍTULO II

Do objecto e capital social, quotas e lucros

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto exploração e venda de material didáctico, realizando actividade de serviços de criação, produção e venda de material didáctico, feiras, actividades lúdicas infantis, parques e livros infantis.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá ainda a sociedade exercerem qualquer actividade para qual obtenha autorização das entidades competentes.

Três) Poderá ser deliberada a participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas dos sócios nas seguintes proporções:

- a) Kátia Cristina Soares do Rosário, com uma quota no valor nominal de 16.000,00 MT (dezasseis mil meticaís), o que corresponde a oitenta por cento do capital social;
- b) Jaciele Alanís Rosário dos Santos, com 4.000,00 MT (quatro mil meticaís), correspondentes a vinte por cento do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros depende da decisão tomada em assembleia geral devidamente registada numa acta assinada pelos dois sócios.

Dois) A entrada de novos sócios deve ser igualmente decidida em assembleia geral pelos dois sócios, registada numa acta assinada pelos dois sócios.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de lucros)

A distribuição de lucros far-se-á mediante decisão dos dois sócios, registada nos livros de deliberações.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, deliberações e administração da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de:

- a) Traçar as linhas gerais de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- b) Apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício findo;
- c) Nomear ou exonerar os administradores;
- d) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos previstos na ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por unanimidades enquanto a sociedade contar com dois sócios.

Dois) A assembleia geral será dirigida pelos sócios Kátia Cristina Soares do Rosário e Jaciele Alanís Rosário dos Santos.

Três) Em todas as sessões da assembleia geral, serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após a assinatura dos sócios que presidem a sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho da administração)

A administração e gerência da sociedade fica a cargo da Kátia Cristina Soares do Rosário, que desde já fica nomeada administradora.

CAPÍTULO IV

(Das disposições finais)

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

CAMC Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória

do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101059154, uma entidade denominada CAMC Investimentos, Limitada.

Circe Alice Martins Chali, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100780078P, emitido pelo Governo da República Moçambique, aos 17 de Junho de 2016, com domicílio no quarteirão 7, n.º 53, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de CAMC Investimentos, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no quarteirão 7, n.º 53, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades agrícolas, consultoria, desenvolvimento, promoção de actividades na área de agricultura, produção animal, caça, floresta.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pela administração.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de 20,000.00MT (vinte mil meticais), correspondentes a uma única quota de igual valor nominal, pertencente o sócio Circe Alice Martins Chali.

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes

à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria administração.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Os administradores estão dispensados de caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção.
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais e transitórias

Os administradores da sociedade, serão nomeados mediante deliberação da assembleia geral.

Maputo, 6 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

CJ Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101142884, uma entidade denominada CJ Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mário Martim Silva de Magalhães, solteiro, natural de Almada-Portugal, de nacionalidade angolana, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º N2081288, emitido ao três de Novembro de dois mil e dezasseis, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada C J Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CJ Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos, bem como por demais legislação aplicável em vigor.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua da Amizade, número oitenta e quatro, rés-do-chão, podendo abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e consultoria diversa.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias do objecto principal desde que sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido uma deliberação do sócio.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número um.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, constituído por uma quota única, de que é subscritor e titular Mário Martim Silva de Magalhães.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação do sócio, sendo livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio Mário Martim Silva de Magalhães, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativamente de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias são por deliberação do sócio.

Cinco) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

CS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o NUEL 101133060, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada CS, Limitada que a mesma se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Primeiro: Arsénio Milagre Chilusse, moçambicano, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Lichinga, Avenida Julius Nyerere, nascido aos 19 de Agosto de 1984, portador do Bilhete de Identidade n.º 0101010126961;

Segundo: Akeelah Djameya da Pricila Chilusse, moçambicana, solteira, residente e domiciliado na cidade de Lichinga, Avenida Julius Nyerere, nascida aos 9 de Junho de 2016, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 26150048;

Terceiro: Amy Txoyace Chilusse, moçambicana, solteira, residente e domiciliado na cidade de Lichinga, Avenida Julius Nyerere, nascida aos 25 de Abril de 2011, portador do recibo Bilhete de Identidade n.º 26150049, tem entre si, justo e contratado a constituição de uma sociedade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de CS, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade terá sua sede social na cidade de Lichinga, Avenida Julius Nyerere, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por acto de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação dos sócios, obedecendo a legislação vigente do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade terá como objecto social:

- O comércio de eletrodomésticos, móveis e tapetes, artigos de cine-foto-som, relógios, jóias e peças de reposição, aparelhos de comunicação, computadores, impressoras e equipamentos de informática;
- A prestação de serviços de assistência técnica e outros relacionados, direta ou indiretamente, às actividades principais da companhia;
- A importação e exportação de bens primários e outros, ligados ou não a sua actividade económica.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00 MT (trezentos mil meticais), correspondente a tres quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente ao sócio Arsénio Milagre Chilusse;
- Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 25% por cento do capital social, pertencentes à sócia Akeelah Djameya da Pricila Chilusse;
- Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 25% por cento do capital social, pertencentes à sócia Amy Txoyace Chilusse.

ARTIGO QUINTO

Responsabilidade social

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas de capital, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social de conformidade com o artigo 283 da Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

A sociedade será administrada pelo sócio Arsénio Milagre Chilusse, que representará a sociedade activa e passiva, judicial e extra-judicialmente, vedado o uso do nome comercial da empresa em assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída, seja em favor de qualquer um dos sócios quotistas ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro: Fica permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: Fica facultado os administradores, atuando sempre em conjunto, nomear procuradores para período determinado, nunca excedente a 12 (doze) meses, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores, bem como suas limitações.

ARTIGO SÉTIMO

Quotas

As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a outros sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições e preços, o direito de preferência ao sócio quotista da sociedade que queira adquiri-las.

Parágrafo Primeiro: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, no todo ou em parte, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhe serão reembolsados dentro da modalidade e acordo firmado na época.

Parágrafo Segundo: A admissão de novos sócios, em caso de um dos sócios desejar negociar parte de sua participação no capital da sociedade, só se dará após a observação do parágrafo primeiro desta cláusula e haver concordância da sociedade para o novo sócio a ser admitido.

Parágrafo Terceiro: Observados os parágrafos anteriores desta cláusula, sem prejuízos para a sociedade, poderá ser admitido na sociedade, a participação de sócios, a saber: Pessoas físicas ou jurídicas, assumindo os mesmos todas as responsabilidades e obrigações da cláusula quinta na proporção da importância a que tiverem no capital social da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos

e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Parágrafo Único: Ficando a sociedade constituída de apenas um sócio e a pluralidade de sócios, não for reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, entrará a sociedade no processo de liquidação nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo da administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Um) As dúvidas suscitadas na aplicação e interpretação dos presentes estatutos são resolvidas por despacho do conselho de direcção com o parecer do conselho fiscal bem como nos termos da lei geral.

Dois) Em todos casos omissos ou que não estejam expressamente estabelecidos nos presentes estatutos vai reger-se por demais legislação em vigor no país.

Está conforme.

Lichinga, 22 dias do mês de Abril de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

o cesso de quotas e entrada do novo sócio pelo mesmo valor nominal de quotas do sócio cessante, alterado parcialmente o pacto social nomeadamente, o artigo quinto do capítulo II que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de 18.500,00MT, correspondente a 92,5% sobre capital, social realizado pelo sócio Dieter Sullwald;
- b) Uma quota de 500,00MT, correspondente a 2,5%, sobre capital social, realizado pelo sócio Onika Sullwald; e
- c) Uma quota de 1.000,00MT, correspondente a 5% sobre capital social, realizado pelo sócio Charles William Christian Gates.

Mantêm-se números dois e três.

Que tudo o não alterado mantêm-se as disposições do contrato anterior.

Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Xai-Xai, 9 de Abril de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Duplo Dragão Industrial II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101140016, uma entidade denominada Duplo Dragão Industrial II, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Zhizhong An, de 55 anos de idade, de nacionalidade chinesa, casado com Zheng Xueqiong, portador do Passaporte n.º G36676469, emitido aos 25 de Dezembro de 2009 e válido até 24 de Dezembro de 2019 e residente acidentalmente nesta cidade de Maputo; e

Segundo: Daixiong Cai, de 68 anos de idade, de nacionalidade chinesa, casado com Wang Guoqin, portador do DIRE n.º 11CN 00015946C, emitido aos 17 de Dezembro de 2018 e válido até 17 de Dezembro de 2019, residente na cidade de Maputo;

Delta Sieira, Limitada

Para efeitos de publicação, certifica-se que os sócios da sociedade comercial por quotas denominada Delta Sieira, Limitada., registada sob NUEL 100329980, procederam

Terceiro: Hai Hu, de 39 anos de idade, solteiro, maior, portador do DIRE n.º 11CN 00023255M, emitido aos 22 de Maio de 2018 e válido até 22 de Maio de 2019, residente na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Duplo Dragão Industrial II, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, rua de Nachingwea n.º 368, flat n.º 11, *Email:sabata9@ymail.com*, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

Comércio geral com exportação e importação, agenciamento e pesquisa na área dos recursos minerais, a sociedade poderá adquirir participação com outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em três quotas desiguais, pelo sócio Zhizhong An, com oitenta por cento, equivalente ao valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), o sócio Daixiong Cai, com uma quota de dez por cento, equivalente ao valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), e o sócio Hai Hu, com uma quota também de dez por cento, equivalente ao valor de 10.000,00MT (dez mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Hai Hu, é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, aos 6 de Maio de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Duplo Dragão Industrial III, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 26 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101140008, uma entidade denominada Duplo Dragão Industrial III, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Zhizhong An, de 55 anos de idade, de nacionalidade chinesa, casado com Zheng Xueqiong, portador do Passaporte n.º G36676469, emitido aos 25 de Dezembro de 2009 e válido até 24 de Dezembro de 2019 e residente acidentalmente nesta cidade de Maputo; e

Segundo: Daixiong Cai, de 68 anos de idade, de nacionalidade chinesa, casado com Wang Guoqin, portador do DIRE 11CN 00015946C, emitido aos 17 de Dezembro de 2018 e válido até 17 de Dezembro de 2019 residente na cidade de Maputo;

Terceiro: Hai Hu, de 39 anos de idade, solteiro, maior, portador do DIRE n.º 11CN 00023255M, emitido aos 22 de Maio de 2018 e válido até 22 de Maio de 2019, residente na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Duplo Dragão Industrial III, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, rua de Nachingwea n.º 368, flat n.º 11, *e-mail: sabata9@ymail.com*., podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

Comércio geral com exportação e importação, agenciamento e pesquisa na área dos recursos minerais, a sociedade poderá adquirir participação com outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e

singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em três quotas desiguais, pelo sócio Zhizhong An, com oitenta por cento, equivalente ao valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), o sócio Daixiong Cai, com uma quota de dez por cento, equivalente ao valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), e o sócio Hai Hu, com uma quota também de dez por cento, equivalente ao valor de 10.000,00MT (dez mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Hai Hu, é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Duplo Dragão Industrial IV, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101140024, uma entidade denominada Duplo Dragão Industrial IV, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Zhizhong An, de 55 anos de idade, de nacionalidade chinesa, casado com Zheng Xueqiong, portador do Passaporte n.º G36676469, emitido aos 25 de Dezembro de 2009 e válido até 24 de Dezembro de 2019 e residente acidentalmente nesta cidade de Maputo; e

Segundo: Daixiong Cai, de 68 anos de idade, de nacionalidade chinesa, casado com Wang Guoqin, portador do DIRE 11CN 00015946C, emitido aos 17 de Dezembro de 2018 e válido até 17 de Dezembro de 2019 residente na cidade de Maputo;

Terceiro: Hai Hu, de 39 anos de idade, solteiro, maior, portador do DIRE 11CN 00023255M, emitido aos 22 de Maio de 2018 e válido até 22 de Maio de 2019, residente na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Duplo Dragão Industrial IV, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central rua de Nachingwea n.º 368, flat n.º11, e-mail: *sabata9@gmail.com.*, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

Comércio geral com exportação e importação, agenciamento e pesquisa na área dos recursos minerais, a sociedade poderá adquirir participação com outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) dividido em três quotas desiguais, pelo sócio Zhizhong An, com oitenta por cento, equivalente ao valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), o sócio Daixiong Cai, com uma quota de dez por cento, equivalente ao valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), e o sócio Hai

Hu, com uma quota também de dez por cento, equivalente ao valor de 10.000,00MT (dez mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Hai Hu, é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



Farmacos & Tecnologia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100851512, uma entidade denominada Farmacos & Tecnologia, Limitada.

Sária Dalila Hassane Alípio, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104322632Q, emitido na cidade de Maputo, aos 11 de Setembro de 2013;

Pavel Cristovão Mondlane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101444540C, emitido na cidade de Maputo, aos 24 de Outubro de 2016.

Pelo presente instrumento é celebrado o contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas abaixo do artigo 90º do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Farmacos & Tecnologia, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Polana Cimento A, rua Kamba Simango, n.º 71, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Distribuição e venda de medicamentos e consumíveis hospitalares, consultoria, manutenção e assistência técnica de equipamento hospitalar, formação, prestação de serviços, gestão e representação de marcas e consignações.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), divididos em duas quota iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Sária Dalila Hassane Alípio;
- b) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Pavel Cristovão Mondlane.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Sária Dalila Hassane Alípio e Pavel Cristovão Mondlane que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos assinaturas de contratos, aberturas de contas bancárias e sua movimentação, ou outros documentos, será obrigatório a assinatura dos administradores ou a de procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO SEXTO

Casos Omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Galaxy Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral da sociedade denominada Galaxy Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada que as 8 horas do dia 22 de Abril de dois mil e dezanove, na sede da Galaxy Construções – Sociedade Unipessoal Limitada, sita na rua Zaida Chongo, 647, bairro da Matola D, município da Matola, província de Maputo, registada nas Entidades Legais sob n.º 100569108, teve lugar a assembleia geral da sociedade, tendo como agenda os seguintes pontos:

- a) Aumento de capital social;
- b) Entrada de novos sócios e redistribuição de quotas;
- c) Alterações do regime de sociedade.

Participante:

Éden Anselmo Lubrino Thuzine

Na presente data, por deliberação do sócio maioritário, foi decidido o seguinte:

Ponto primeiro.

O capital social é aumentado de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) para 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais).

Ponto segundo.

O sócio Éden Anselmo Lubrino Thuzine, detentor de 100% do capital social, cede à sua filha Yoni Alessandra Thuzine uma quota de 2.5%, e à sua filha Kainara Rose Thuzine outra quota de 2.5%. O capital social passará a ser constituído por três partes desiguais, subscritas e realizados em bens e dinheiro, correspondendo a três quotas repartidas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de 1.425.000,00MT (um milhão e quatrocentos e vinte e cinco mil meticais), correspondentes a 95% do capital social para o sócio Éden Anselmo Lubrino Thuzine;
- b) Uma quota no valor de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondentes a 2.5% do capital social para a sócia Yoni Alessandra Thuzine; e
- c) Uma quota no valor de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais) correspondentes a 2.5% do capital social para a sócia Kainara Rose Thuzine.

Ponto terceiro.

A sociedade deixa de ter a forma de sociedade unipessoal, passando a ser uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, ficando com a denominação Galaxy Construções, Limitada.

Ponto último.

O documento satisfaz a vontade das partes e será assinado pelo sócio maioritário, que outorga para si e em representação de suas filhas menores no uso do pátrio poder

Feito em dois exemplares de igual teor e valor jurídico, vai ser assinado, ficando um dos exemplares em poder do próprio e outro depositado nos arquivos da sociedade.

Está conforme.

Matola, 29 de Abril de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Habilitação de Herdeiros

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Março de dois mil e dezanove, exarada de folhas oitenta e dois a folhas oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatro - C da Conservatória dos Registos e Notariado, a cargo de Soraya Anchura Amade Fumo, conservadora e notária superior, foi celebrada uma escritura de habilitação de herdeiros por óbito de Ernesto Adriano Unguana, no estado que era de casado com Joana Andre Cumbe, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, falecido no Hospital Centçal de Maputo, no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e nove, de quarenta e seis anos de idade, filho de Adriano Muchuane Unguana e de Cristina Alberto Conjo e com a última residência que foi no bairro Central.

Mais certifico que, na referida escritura foram declarados únicos e universais herdeiros seus filhos: Arcénio Marcos Ernesto Unguana, casado com Paula Marcela Pondja, sob o regime de bens adquiridos, Cacilda Ernesto Unguana, Nália Evelina Ernesto Unguana, Resia Cristina Ernesto Unguana e Sancha Alice Ernesto Unguana, solteiras, maiores, naturais e residentes em Maputo.

Que o falecido não deixou testamento nem qualquer outra disposição de última vontade.

Que não há outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com elas possam concorrer a sucessão de herança.

Que da herança fazer parte bens móveis e imóveis, incluindo uma fracção autónoma N sexto andar direito, descrita, na Conservatória Predial de Maputo sob o número três mil oitocentos e setenta e oito, a folhas dezasseis do livro B barra catorze.

Está conforme.

Boane, dois de Abril de dois mil e dezanove.
— O Conservador, *Ilegível*.

Hunters Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Novembro de dois mil e dezoito, lavrada das folhas cinquenta e um á cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número um, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola, a cargo

de Paulino Florindo Vissai, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Milton Hobwani Bandama, solteiro, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 06010169391N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, válido até nove de Fevereiro de dois mil e vinte e dois e residente no bairro Cinco Fepom, cidade de Chimoio;

Segundo. Alzira Augusto António Costumes, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070102075972A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, em dezanove de Abril de dois mil e dezasseis, válido até dezanove de Abril de dois mil e vinte e dois e residente, cidade de Chimoio;

Terceiro. Lawrence Mukozhiwa, natural de Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º DN097945, emitido pela República de Zimbabwe, em catorze de Novembro de dois mil e doze, válido até treze de Novembro de dois mil e vinte e dois e residente no Zimbabwe, acidentalmente na cidade de Chimoio. Verifiquei a identidade do outorgante bem como a qualidade de representação com que outorga pela exibição dos documentos de identificação acima referidos.

Por eles foi dito. Que pelo presente acto constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta denominação de Hunters Services, Limitada tem a sua sede na cidade de Chimoio no bairro da Trangapasso, podendo abrir sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto nas seguintes áreas:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Exportação e importação;
- c) De animais vivos e mortos e diversos;
- d) Prestação de serviços diversos;
- e) Transporte nacional e internacional de carga;

- f) Caça, peles, esqueleto de animais;
- g) Embalsamento de animais;
- h) Cartumes alcaçaria;
- i) Representação de marcas e patentes em território moçambicano e estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a soma de três quotas iguais, de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) cada, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital cada, pertencente aos sócios Milton Hobwani Bandama, Lawrence Mukozhiwa e Alzira Augusta António Costumes respectivamente.

Parágrafo primeiro. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Parágrafo segundo. Não haverá prestação suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, mas a estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservada o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo dos sócios Milton Hobwani Bandama e Lawrence Mukozhiwa, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) O socio gerente, poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de socio ou administração a certas pessoas na sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quarto) O sócio gerente, não obrigar a sociedade em actos e contractos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

Cinco) Os sócios e sócios-gerentes são livres de revogar os mandatos quando as circunstâncias assim o justifique.

Para quem a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contractos é bastante:

- a) Duas assinaturas dos sócios gerentes;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Seis) Os actos de meros expedientes poderão ser assinados por qualquer socio ou empregado da sociedade devidamente autoriza do para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Em sessão ordinária de, pelo menos, uma vez por ano reunir-se-á assembleia geral dos sócios, para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto.

Dois) Havendo necessidade de discutir ou analisar outro assunto específico, a sociedade poderá reunir extraordinariamente, sempre que para tal for convocada pela gerência.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pela gerência, por escrito, com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e dividendo)

Um) Anualmente haverá um balanço fechado com a data de 31 de Dezembro, os lucros líquidos apurados deduzir-se-á percentagem requerida para a constituição de reserva legal enquanto esta não estiver legalizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, na proporção das suas quotas, criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e sua liquidação far-se-á de harmonia com o acordo dos sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os capazes ou sobreviventes e os representantes dos interditos ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si, que a todos representantes na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, sete de Novembro de dois mil e dezoito.

O Notário Técnico, *Illegível*.

J & A Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101142876, uma entidade denominada J & A Comercial, Limitada.

Piquessa Benigna Mário Muala, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100288878S, emitido aos 13 de Fevereiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Fanita Lurdes Inácio Daúce, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100234498N, emitido aos 17 de Dezembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos que se seguem e nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída uma sociedade denominada J & A Comercial, Limitada e reger-se-á pelo presente estatuto e pelas disposições de direito aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, no bairro de Magoanine C, Avenida Nelson Mandela n.º 61, podendo abrir filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) É objecto da sociedade:

- a) Importação e comercialização a retalho e a grosso de rações para animais;
- b) Importação e comercialização de medicamentos e outros produtos veterinários.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades nas áreas que desejar, desde que seja mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente realizado, correspondente à soma de duas quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Piquessa Benigna Mario Muala detentora de uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% do capital social;

b) Fanita Lurdes Inácio Daúce detentora de uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão total ou parcial de quotas entre sócios, porém a transmissão a estranhos carece do consentimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO QUINTO

(Inabilitação, interdição ou morte)

Um) Por inabilitação, interdição ou morte de qualquer sócio, exercerão os direitos inerentes a respectiva quota, os herdeiros ou representantes.

Dois) Por incapacidade ou morte de um sócio, havendo mais de um herdeiro, deverão dentre si indicar um a que represente a todos, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem assim praticar todos os actos relacionados com o objecto social, pertencem aos sócios.

Dois) As gerentes poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A dissolução da sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários e, à liquidação e partilha, procederão como acordarem.

Dois) Na falta de acordo e se algum dos sócios assim o pretender, o activo social é lícitado na globalidade, com a obrigação do pagamento do passivo, e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pelas disposições do Código Comercial e a demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Kompasso Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Vilankulo sob o número novecentos oitenta e dos, a folhas cento trinta e seis verso do livro C Terceiro, a sociedade Kompasso Moçambique, Limitada, constituída por documento particular aos vinte e quatro de Abril de dois mil e dezanove, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Kompasso Moçambique, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada com sede na Vila de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio material, consumíveis e mobiliário de escritório;
- b) Material informático;
- c) Produtos de higiene e limpeza;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo setenta e sete vírgula cinco por cento do capital social, equivalente a trinta e oito mil setecentos e cinquenta meticais, para o sócio Elídio Luciano da Tina Fernando, casado com Claudina Eusébio Mateves Fernando em regime de comunhão geral de bens, natural de Massinga, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Central, distrito de Vilankulo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500830359S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Inhambane, aos 31 de Outubro de 2018 e NUIT n.º 109030775 e vinte e dois vírgula cinco por cento do capital, equivalente a onze mil e duzentos e cinquenta meticais, para a

sócia Delfina António Folige, casada com Armando Mirona em regime de comunhão geral de bens, natural de Morrumbene, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, distrito municipal Kamubukwana, bairro 25 de Junho A, rua n.º 10, casa n.º 20, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103995716P, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 7 de Julho de 2015, com NUIT n.º 100802414, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, que contudo escolherão, de entre si, aquele que deverá dispensar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) A indicação do gerente deliberar-se-á em assembleia geral.

Três) O gerente poderá, para o efectivo funcionamento da sociedade, delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha desde que o outro sócio acorde em assembleia geral, bastando para tal conferir instrumento notarial com todos poderes de competências.

Quatro) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas dos gerentes indicados pela assembleia geral e ou de um mandatário conforme consta no número um deste artigo.

ARTIGO QUINTO

Omissões

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e cinco de Abril de dois mil e dezanove.

O Conservador, *Ilegível*.

Magno Construções, Fumigações e Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100937015, uma entidade denominada Magno Construções, Fumigações e Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Magno António Carneiro, solteiro, maior, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110103990325N, emitido 15 Maio de 2015 e residente no bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, n.º 1688, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Magno Construções, Fumigações e Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Malhangalene, rua Chinyamapere, 1.º andar, flat n.º 2, distrito municipal Kampfumu, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Construção civil (reabilitação de pequenas infra-estruturas, pintura e canalização;
- b) Limpeza geral de edifícios;
- c) Fumigação geral de edifícios e residências;
- d) Actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- e) Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e;
- f) Actividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;
- g) Outras actividades de serviços de apoio aos negócios, n.e.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT, (cento e cinquenta mil meticais), corresponde a uma única quota no valor nominal de 150.000,00MT, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Magno António Carneiro.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

A gerência, administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Magno António Carneiro, nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do sócio para obrigar a sociedade nos actos, contractos e bancos, podendo estes nomearem o representante se assim lhes entenderem desde que preceituado na lei.

ARTIGO QUINTO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado ao sócio.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos 5%, (cinco por cento) para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão dividido pelos sócio na proporção da sua quota.

Três) A sociedade do se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Maputo Realty, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Maio de dois mil e dezanove, da sociedade Maputo Realty, Limitada., matriculada sob NUEL 100712873, deliberaram sobre os artigos, terceiro e sexto do pacto social e serão alterados para acomodar as alterações feitas, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a venda e prestação de serviços nas áreas seguintes:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) Gestão e administração de negócios;
- g) Exploração de actividades de indústria turística, hotelaria e similar;
- h) E outros serviços complementares.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e gerida pelo sócio Rui Manuel Ferreira Talaia, que desde já fica nomeado director-geral, activo e passivamente, remunerado ou não, o qual

terá todos os poderes tendentes á realização do objecto social, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento, bens móveis e imóveis. O director-geral poderá delegar os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Está conforme.

Maputo, 7 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mar Alto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101134008, a entidade legal supra constituída entre: Sérgio Mateus Paes Mamede, de nacionalidade moçambicana, residente em Vilankulo, casado sob o regime de bens com Maria Cecília da Cruz Paes Mamede, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101518970C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos nove de Setembro de dois mil e onze. E por: Ian Francis Quirk, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A02306949, emitido pelas autoridades sul-africanas, aos dezasseis de Julho de dois mil e doze, casado sob regime de bens com Hazel Quirk, regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Mar Alto, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Vilankulo, bairro 19 de Outubro, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for se o sócio julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Manutenção de imóveis;
- c) Jardinagem.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), correspondente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Mateus Paes Mamede;
- b) Uma quota com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Ian Francis Quirk.

Dois) O capital poderá ser elevado por acordo dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é de livre vontade dos sócios, e perante terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade compete aos sócios Sérgio Mateus Paes Mamede e Ian Francis Quirk, bastando as suas assinaturas, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ele pode representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do

balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se ao fundo da reserva legal, o remanescente será o sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, onze de Abril de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

Milibangalala, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral de vinte e quatro de Abril de dois mil e dezanove, lavrada na acta número seis da Assembleia Geral, da sociedade comercial anónima Milibangalala, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100431874, procedeu-se a alteração do número dois do artigo quinto do pacto social da sociedade em epígrafe, mantendo-se o restante inalterável, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) Mantém-se.

Dois) Poderá haver títulos de uma ou mais acções, sendo cada acção equivalente a mil meticais, podendo os accionistas, a expensas suas, requerer a divisão e a concentração de títulos.

Três) Mantém-se.

Quatro) Mantém-se.

Cinco) Mantém-se.

Seis) Mantém-se.

Maputo, sete de Maio de dois mil e dezanove.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mozlink Smart Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101125734, uma entidade denominada Mozlink Smart Services, Limitada, entre:

Custódia Conceição de Macedo, solteira maior, natural de Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101237085B, emitido aos 29 de Janeiro de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente no bairro de Namutequeliua, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 17, rés-do-chão na cidade de Nampula;

Gisela Conceição Macedo, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101798042N, emitido no dia vinte e três de Julho de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação de Maputo; e

Alberto Pedro da Rocha, solteiro maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104674016F, emitido no dia oito de Janeiro de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil em Nampula.

Pelo presente é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mozlink Smart Services, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Julius Nherere, n.º 4107, rés-do-chão, cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, gestão de negócios;
- b) Importação e exportação de serviços financeiros e multidisciplinares, consultorias na área de treinamento do pessoal para o atendimento e pessoal profissionalizante em recursos humanos, contabilidade e auditoria, despachos aduaneiros, assessorias e representação de marcas industriais e comerciais, bem como limpeza e fumigação domiciliária e estabelecimentos industriais;
- c) Tecnologias de informação.

Dois) À sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil meticais, dividido em três quotas desiguais;

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente a sócia Gisela Conceição Macedo, correspondente a dez por cento do capital social;
- b) Outra quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Alberto Pedro da Rocha, correspondente a dez por cento; e
- c) Outra de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a sócia Custódia Conceição de Macedo, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

De lucros, perdas e dissolução da sociedade**(Assembleia geral)**

Um) Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação a aprovação de balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessários, desde que as circunstâncias assim exijam, para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente aplicada para reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprindo com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com percentagem da respectiva quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dos herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Nhacane Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101142051, uma entidade denominada Nhacane Lodge, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Pedro Maria Barroso Pinho Xara-Brasil, divorciado, titular do DIRE n.º 11PT00005094C, emitido a 24 de Outubro de 2017, válido até 24 de Outubro de 2022, com residência na Avenida Frederich Engels, n.º 531, Maputo, adiante designado por primeiro contraente;

Segundo. Paulo João Fidalgo Leandro, divorciado, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte português n.º C521638, emitido a 11 de Setembro de 2017, válido até 11 de Setembro de 2022, com residência na rua do Palmar, n.º 121, bairro do Triunfo, Maputo, adiante designado por segundo contraente;

Terceiro. Norman Wallace Nel, casado, titular do Passaporte sul-africano n.º M00171524, emitido a 11 de Fevereiro de 2016, válido até 10 de Fevereiro de 2026, com residência em Nhacane, Ilha de Inhaca, província de Maputo, adiante designado por terceiro contraente; e

Quarto. Philippus Jacobus Erasmus, casado, titular do Passaporte sul-africano n.º M00220224, emitido a 1 Junho de 2017, válido até 31 de Maio de 2027, com residência na Avenida Vaz Spencer, n.º 156, rés-do-chão, cidade da Matola, adiante designado por quarto contraente.

(O primeiro, segundo, terceiro e quarto contraentes abreviadamente designados, individualmente, por parte e, no seu conjunto, por partes).

Foi acordado constituir a Nhacane Lodge, Limitada, com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, adoptando para a mesma os estatutos em anexo.

Mais acordaram as partes, em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como administradores para o quadriénio 2019-2022:

- a) Pedro Maria Barroso Pinho Xara-Brasil, com o DIRE n.º 11PT00005094C, emitido a 24 de Outubro de 2017, válido até 24 de Outubro de 2022, com domicílio na Avenida Frederich Engels, n.º 531, Maputo;
- b) Philippus Jacobus Erasmus, casado, titular do Passaporte sul-africano n.º M00220224, emitido a 1 Junho de 2017, válido até 31 de Maio de 2027, com domicílio na Avenida Vaz Spencer, n.º 156, rés-do-chão, cidade da Matola.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

Um) A sociedade, doravante designada por sociedade, adopta a firma Nhacane Lodge, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 1156, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, província de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços em geral; gestão e exploração de serviços no âmbito da indústria hoteleira, turística e similares; restauração; pastelaria; bares; cafés; *snack bar*; *take away*; *catering*; alojamento; venda a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco; promoção e organização de actividades de lazer; passeios turísticos; comércio de artesanato.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de

negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e mediante prévia deliberação dos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, independentemente do respectivo objecto e ainda que sujeitas à lei ou regulamentação especiais.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), representado por 4 (quatro) quotas, a saber:

- a) Pedro Maria Barroso Pinho Xara-Brasil, detentor de uma quota no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social;
- b) Paulo Leandro, detentor uma quota no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social;
- c) Norman Wallace Nel, titular de uma quota no valor nominal de 1.750.000,00MT (um milhão e setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social; e
- d) Philippus Jacobus Erasmus, titular de uma quota no valor nominal de 1.750.000,00MT (um milhão e setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos, prestações suplementares e prestações acessórias)

Um) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, em conformidade com os termos e condições que venham a ser deliberados pela administração.

Dois) Os sócios poderão ser chamados a realizar prestações suplementares até ao montante máximo global de 10 (dez) vezes o valor do capital social inicial, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

Três) A título de prestações acessórias, os sócios ficam desde já obrigados a disponibilizar financiamento à sociedade, a título oneroso ou não, sempre que e na medida em que os sócios venham a exigí-lo determinar com base nas necessidades de financiamento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros; para este efeito, porém, não se consideram «terceiros» sociedades que, tendo ou não sede em Moçambique, se encontrem em relação de domínio com o sócio cedente ou com uma sociedade que se encontre em relação de domínio com o sócio cedente, nos termos previstos no artigo 125.º, n.º 1, do Código Comercial e independentemente do poder de domínio ser ascendente ou descendente.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro, notificará por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as demais condições contratuais.

Quatro) Os sócios deverão exercer o seu direito, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima; sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente pelo preço acordado inicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar em caso de exclusão ou de exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nas seguintes situações:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- b) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, nos dois últimos casos desde que não tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- c) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- d) Em caso de venda ou de adjudicação judiciais;
- e) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- f) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data em que seja deliberada, no caso de exclusão do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária deve reunir no prazo de três meses a contar da data do encerramento do exercício para:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e sobre as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais a que deva haver lugar;
- d) Todos os assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outro órgão da sociedade.

Dois) A assembleia geral é convocada nos termos previstos na lei, por meio de carta registada ou por correio electrónico expedidos com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum constitutivo e deliberativo e representação na assembleia geral)

Um) Todos os sócios têm direito a participar e votar nas assembleias gerais e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável e nos presentes estatutos, a assembleia geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados sócios titulares de quotas correspondentes, pelo menos, a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) As deliberações dos sócios são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por descendente, por ascendente, por administrador da sociedade, por terceiro ou mandatário.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por dois administradores, tendo ambos iguais poderes de administração.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão ou não remunerados nos termos em que os sócios venham a deliberar.

Quatro) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos civis, sem prejuízo da possibilidade de reeleição.

Cinco) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Os administradores são expressamente autorizados a fazer-se representar no exercício das suas funções através de procuração com poderes específicos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela intervenção:

- a) Conjunta dos dois administradores;
- b) De 1 (um) administrador em conjunto com um procurador, nos limites dos poderes que hajam sido conferidos ao procurador;
- c) De 1 (um) procurador, nos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos, passada pelos 2 administradores.

Dois) Tratando-se de actos de mero expediente, bastará a intervenção de um administrador.

SECÇÃO III

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Período do exercício e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas encerrar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas do exercício deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até três meses a contar da data do encerramento do exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos em harmonia com o que os sócios deliberarem, sob proposta da administração.

Dois) Os resultados serão aplicados nos seguintes termos:

- a) 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício, pelo menos, para constituição do fundo de reserva legal, até que este fundo atinja um valor equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) Reservas livres;
- c) Distribuição aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes ou herdeiros dos sócios falecidos ou interditos, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes dos sócios falecidos ou interditos receberão o que se apurar pertencer-lhes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Liquidação)

Os administradores da sociedade em exercício serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas pelo Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Dois) Caso se verifique qualquer dissimelhança entre este acordo (em língua portuguesa) e a sua versão em língua inglesa, prevalecerá a versão em língua portuguesa, enquistada no presente convénio.

Maputo, 6 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Nzilo Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Maio de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 67 a 68 do livro de notas para escrituras diversas número 997-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A Nzilo Comércio e Serviços, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pela demais legislação vigente no país.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua quatro mil e setecentos e sessenta, quarteirão dez, casa número setenta e três, bairro Laulane, distrito Ka Mavota, podendo, por deliberação da sua assembleia geral, mudá-la, criar delegações, agências, sucursais, ou outra forma de representação dentro do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) A compra, armazenamento e venda de combustíveis e lubrificantes;
- b) A importação de lubrificantes;
- c) A exploração de lojas de conveniências;
- d) A representação de marcas e produtos petrolíferos;
- e) A prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais, trinta e cinco mil meticais, pertencentes ao sócio Sidónio Jacobo e trinta e cinco mil meticais, pertencentes ao sócio Mário Jacobo, respectivamente, podendo ser alterado, diminuído ou aumentado, desde que a assembleia geral delibere sobre a matéria.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão dependem do prévio consentimento dos sócios.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos gerentes Sidónio Jacobo e Mário Jacobo, que são desde já nomeados, com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único: Os poderes dos gerentes são delegáveis nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e, extraordinariamente, quando necessário, para deliberar sobre matérias urgentes inerentes à sociedade quando as circunstâncias assim o exigiam.

ARTIGO SÉTIMO

(Falecimento de sócio e interdição)

Por falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, antes continuará com os herdeiros legais do falecido ou representantes do interdito, que tomarão lugar deste na sociedade, sendo obrigatório escolher de entre eles, a quem os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa. Porém, se os herdeiros não quiserem continuar na sociedade e avisarem esta, dentro

de noventa dias após a data do falecimento ou da sentença do interdito.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 6 de Maio de 2019. — A Técnica,
Ilegível.

Oracle Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101119599, uma entidade denominada Oracle Solutions, Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Neusa Vanessa Langa, solteira, maior, natural de Maputo, residente no bairro Belo Horizonte, Avenida da Namaacha, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100106565770B, emitido a 14 de Fevereiro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que outorga neste acto por si e em representação do seu filho menor de nome Edwin Jackson Fumo, residente no bairro Belo Horizonte, Avenida da Namaacha, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001068366111J, emitido a 26 de Julho de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e Romina Joana José Langa, casada, natural de Manjacaze, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100321799C, emitido a 17 de Agosto de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Oracle Solutions, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede localiza-se no bairro Belo Horizonte, Avenida da Namaacha, n.º 242 Boane.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Logística e *procurement*.

Dois) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondente a 100% do capital social.

- a) Neusa Vanessa Langa, com uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social;
- b) Romina Joana José Langa, com uma quota de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social;
- c) Edwin Jackson Fumo, com uma quota de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pela sócia gerente Neusa Vanessa Langa.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os direitos de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição, os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referencia a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre a aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Otal Agro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, son NUEL 101140296, uma entidade denominada Otal Agro, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira. Mahot Investimentos, S.A., sociedade anónima, com sede em Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 2006, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101105601, neste acto devidamente representada por Octávio Filiano Mutemba;

Segunda. Leonor Tivane, maior, casada, residente na Avenida Agostinho Neto, n.º 75, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110501759346J, a 1 de Fevereiro de 2013, com validade vitalícia; e

Terceira. António Luís Macamo, maior, casado, residente na rua da Imprensa, n.º 312, nono andar direito, bairro Central, cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100295481J, a 8 de Julho de 2010, válido até 8 de Julho de 2020.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A Otal Agro, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 2006, em Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A agricultura;
- b) A indústria;
- c) A prestação de serviços diversos, incluindo logística;
- d) A importação e exportação;
- e) A construção civil;
- f) Transportes de mercadoria e de passageiros;
- g) A pesquisa, prospecção e comercialização madeireira;
- h) A captação de poupanças.

Dois) A sociedade, para o exercício do seu objecto, poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal, agindo por conta própria ou em representação de terceiros, quer sejam nacionais ou estrangeiros, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá associar-se, directa ou indirectamente com terceiros, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitando concessões, adquirindo acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos accionistas e cumpridas as formalidades legais.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), dividido em 3 (três) quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente à sócia Mahot Investimentos, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 20% por cento do capital social, pertencente à sócia Leonor Tivane;
- c) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio António Luís Macamo.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações nos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração por meio de carta registada, com aviso de recepção, ou correio electrónico, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representado todo o capital social e, em todas as convocações, esteja presente ou devidamente representado todo o capital social.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos de todos os sócios presentes ou representados.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence aos sócios Mahot Investimentos, S.A., neste acto representada por Octávio Filiano Mutemba, Leonor Tivane e António Luís Macamo, com dispensa de caução, podendo ser denominados sócios-administradores.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos à sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) administradores ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações, sendo obrigatória entre as assinaturas a do Dr. Octávio Filiano Mutemba;

- b) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios ou seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direcção geral)

A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada aos administradores executivos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade em que porventura a sociedade interfira como litigante serão definitivamente resolvidos de forma amigável, na impossibilidade de acordo amigável decorrente dos litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade dentro de (30) trinta dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o litígio ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício

com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria Oriental Xifiridjelo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob, NUEL 100621118, uma entidade denominada Padaria Oriental Xifiridjelo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Moisés João Maposse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Matsinhe, Manjacaze, residente em Maputo, bairro Albazine, quarteirão 7, casa n.º 39, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101708606M, emitido a 2 de Dezembro de 2011, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Padaria Oriental Xifiridjelo – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Sebastião Mabote, quarteirão 8, casa n.º 512, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a planificação, padaria e pastelaria bem como em áreas complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes em vigor.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota do único sócio Moisés João Maposse.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Moisés João Maposse.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por consentimento do sócio quando assim entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Saina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101142469, uma entidade denominada Saina, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente o seguinte contrato de sociedade, com cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado, entre:

Primeiro. Romildo João Cumbe, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101187051B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a onze de Maio de dois mil e Dezassete, residente em Maputo, rua Major Couto, casa n.º 31;

Segundo. Mário João Francisco Júnior, solteiro, maior, natural de Homoine, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 15AJ07758, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, a catorze de Julho de dois mil e Dezoito, residente em Maputo, Avenida 24 de Julho, cruzamento com a rua 2015, n.º 18, segundo andar, flat 6;

Terceiro. Sázia Sulemane de Sousa, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100010683A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a vinte um de Maio de dois mil e quinze, residente em Maputo, Avenida Amílcar Cabral, casa n.º 240, primeiro andar esquerdo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Saina, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Coop, rua Gil Vicente, n.º 79, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) A prestação de serviços;
- b) O fornecimento de serviços de assinaturas electrónicas;
- c) A gestão de entidade digital;
- d) A gestão documental;
- e) A assistência técnica;
- f) A importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, quer o objecto seja igual ou diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e correspondente à soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de nove mil meticais, correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Romildo João Cumbe;
- b) Uma quota no valor de nove mil meticais, correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mário João Francisco Júnior;

- c) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Sázia Sulemane de Sousa.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios prestar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que os mesmos deliberarem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas entre os sócios são condicionadas ao direito de preferência entre os sócios, bem como à deliberação em assembleia geral.

Dois) A cedência de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia geral o qual fica reservado o direito da preferência na sua aquisição, pela sociedade ou pelos seus sócios individualmente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quanto tiver pelo menos setenta e cinco por cento do capital social representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelos sócios que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, por carta registada por aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um conselho de administração da sociedade, composto por dois ou mais administradores ainda que estranhos à sociedade a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são designados por um mandato de dois anos renováveis ou em conformidade com deliberação da assembleia geral.

Três) Os administradores são dispensados de prestar caução e serão remunerados conforme deliberação da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral poderá deliberar sobre outra forma de representação através de

procuradores que representarão a sociedade nos termos e condições constantes dos respectivos mandatos.

ARTIGO NONO

(Modos de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois sócios indicados no artigo quarto, com poderes bastantes para, em conjunto, assinarem contratos, cheques, outros documentos e operações bancárias relacionadas com a sociedade desde a abertura de contas à respectiva movimentação e outros actos de gestão corrente da sociedade;
- b) Pela assinatura de um administrador com plenos poderes para o efeito, conferidos através de mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente autorizado para o efeito por força das suas funções.

Três) Em nenhum caso a sociedade será obrigada em actos ou contratos contrários aos seus negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com despesa de caução, podendo estes nomear um que os represente a todos, enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Sinegi Índico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101139190, uma entidade denominada Sinegi Índico, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade comercial por quotas, nos termos do artigo noventa e um do Código Comercial, entre os sócios:

Primeiro. Agostinho Francisco Alili, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102282793N, emitido pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade de Maputo, a 2 de Março de 2015;

Segundo. Albino Joaquim Manjate, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100840080F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 20 de Julho de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sinegi Índico, Limitada, e tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2049, sexto andar à direita, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços comerciais:

- a) Importação e exportação de bens, produtos e venda;
- b) Cooperação internacional em comércio e investimentos;
- c) Fornecimento de materiais hospitalares e cirúrgicos;
- d) Fornecimento e manutenção de máquinas industriais;
- e) Fornecimento de mobiliários e consumíveis de escritórios;
- f) Fornecimento de equipamentos de protecção e segurança individual no trabalho; e
- g) Exercício de mais actividades que não se mostrem contrárias à lei bem como ao escopo desta sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social e dividido em duas parcelas dos sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Agostinho Francisco Alili; e

- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Albino Joaquim Manjate.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será realizado pelos sócios, competindo a estes decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Agostinho Francisco Alili, de acordo com o plano de funções a ser delimitado e aprovado pelos sócios.

Dois) A gestão diária da sociedade e a prática de demais actos estarão a cargo do sócio Albino Joaquim Manjate, de acordo com o plano de funções a ser delimitado e aprovado pelos sócios.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios, sem pôr em causa as áreas de administração e gestão que competem aos seus dirigentes.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada ano, para a apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários sócios de exercer os demais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Venda ou cedência de quotas)

Um) Em caso de desistência de um dos sócios, o sócio no activo goza de preferência na compra das acções ou indagação de possível sócio favorito.

Dois) Em caso de indisponibilidade, o sócio desistente pode vender ou ceder as acções a quem quiser, bastando uma prévia comunicação por carta registada ao sócio no activo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente a respectiva posição na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear representante se assim entenderem, desde que obedeçam aos ditames legais e sob anuência do outro sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições transitórias e casos omissos)

Um) Os sócios ficam desde já autorizados a movimentarem o valor do capital social, para fazer face ao investimento estratégico para a instalação e funcionamento da sociedade e da empresa no mercado, desde que haja pertinência e aprovação unânime dos sócios.

Dois) Os casos omissos serão regulados de acordo com a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



Tuni Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Maio de dois mil e dezanove, pelas nove horas, na sede da sociedade denominada Tuni Comercial, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100357070, no dia 1 de Março de 2013, sita no bairro Central, Avenida Ahmed

Sekou Touré, n.º 397, rés-do-chão, cidade de Maputo, uma sociedade com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), reuniu-se, em sessão ordinária, a assembleia geral da sociedade, na qual estiveram presentes os sócios Carlos António Vaz Vignolo, detentor de 10.000,00MT do capital social; Rogini Haas, detentor de 9.000,00MT do capital social; e Marcos Roberto Pacheco de Sousa, detentor de 1.000,00MT do capital social. Estando reunido o quórum necessário para deliberar sobre o seguinte objectivo:

Ponto único: Mudança de denominação e cessão de quotas:

Os sócios explicaram no encontro que há necessidade de mudar a denominação Tuni Comercial, Limitada, e os sócios Rogini Haas e Marcos Roberto Pacheco de Sousa cedem as suas quotas de 9.000,00MT e 1.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social na totalidade para o senhor Carlos António Vaz Vignolo, e dar seguimento aos objectivos da sociedade. A proposta foi aceite por unanimidade. Os cedentes apartam-se da sociedade e, em consequência, alteram-se os artigos primeiro e quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Tyre Partner – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Carlos António Vaz Vignolo.

Maputo, 6 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Win Win – Cavalos & Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas quarenta e dois a folhas cinquenta e um do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e dezassete traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior dos registos e notariado em exercício no referido cartório, foi constituído entre

os sócios: Alberto Acácio Munguambe, Iva Carla Litiho Munguambe, Kilder Ivan Alberto Munguambe, Layre Kiane Alberto Munguambe e Édwin Lérisson Alberto Munguambe, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Win Win – Cavalos & Eventos, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1074, sexto andar esquerdo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Win Win – Cavalos & Eventos, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1074, sexto andar esquerdo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios acharem necessário em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data da elaboração da escritura pública notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício da actividade de promoção de eventos à cavalo de:

- Passeio na orla marítima da cidade de Maputo e outros pontos de interesse turístico;
- Apresentação em eventos promocionais de marcas de bebidas, festivais internacionais e nacionais, casamentos, aniversários, festas familiares;
- Cursos de hipismo;
- Salão de festas, *catering* e eventos;
- Outros similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por lei especiais, em agrupamentos complementares de empresas, em consórcios, em *joint-ventures* ou qualquer outra forma temporária ou não de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondente a cinco (5) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 765.000,00MT (setecentos e sessenta e cinco mil meticaís), equivalente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Alberto Acácio Munguambe;
- Uma quota de 183.750,00MT (cento e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta meticaís), equivalente a 12,25% do capital social, pertencente à senhora Iva Carla Litiho Munguambe;
- Uma quota de 183.750,00MT (cento e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta meticaís), equivalente a 12,25% do capital social, pertencente ao menor Kilder Ivan Alberto Munguambe;
- Uma quota de 183.750,00MT (cento e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta meticaís), equivalente a 12,25% do capital social, pertencente ao menor Layre Kiane Alberto Munguambe;
- Uma quota de 183.750,00MT (cento e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta meticaís), equivalente a 12,25% do capital social, pertencente ao menor Édwin Lérisson Alberto Munguambe.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

Com a deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado em dinheiro ou em materiais, com ou sem admissão de novos sócios, procedendo-se à respectiva alteração do pacto social se for o caso.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares ao capital, mas poderá o sócio fazer os complementos de que a sociedade necessita nos termos que vierem a ser estabelecidos pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão, divisão ou alienação de toda ou em parte de quotas a título honesto e gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos

à sociedade dependerá do consentimento expresso ou outro sócio que goza do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pelos sócios, por mandatos de cinco anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo, designadamente, celebrar e extinguir contratos, desde que ratificados pelos sócios.

Três) Compete ao administrador ou administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente.

Quatro) Para obrigar a sociedade, é obrigatória a assinatura de, pelo menos, 2 (dois) dos administradores, que poderão designar mandatários e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário com os seguintes poderes:

- Apreciar ou modificar o balanço e contas do exercício findos em cada ano civil;
- Deliberar sobre a estratégia de desenvolvimento da actividade;
- Eleger ou nomear os administradores e/ou mandatários da sociedade; e
- Fixar remuneração para os administradores ou mandatários.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros quatro meses de cada ano e deliberará sobre os assuntos mencionados nas alíneas a, b, c e d do n.º1 deste artigo.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe nomeadamente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei, a sua convocação será dirigida aos sócios em cartas registadas, com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

As deliberações sobre alterações ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Divisão de lucros)

Um) Os lucros do exercício, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários, serão para dividendos entre os sócios na proporção das quotas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, os lucros poderão ser canalizados para a criação de outras reservas que os sócios entenderem necessárias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que os represente a todos na sociedade desde que obedeçam ao preceituado à luz da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Falência)

Na falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas, poderá a sociedade aumentar sob pagamento de prestações e deliberar entre os sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolverá no caso previsto na lei. Dissolvendo-se por acordo, será liquidado como os sócios então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade poderá elaborar regulamento interno para o seu funcionamento, obedecendo à lei laboral e outras legislações vigentes no Estado moçambicano.

Dois) Em tudo que fica omissa regularão as legislações vigentes aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Março de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

2R Imobiliária – Compra e Aluguer de Imóveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Abril do ano dois mil e dezanove, lavrada de folhas sessenta e sete a folhas sessenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número um traço trinta e cinco, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, a cargo da dra. Maria Inês José Joaquim da Costa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior da referida conservatória, foi alterado o pacto social e aumento do capital social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada 2R Imobiliária – Compra e Aluguer de Imóveis, Limitada, constituída pelos sócios: Mohamade Rafi Sulemane, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Haua Salamamade, natural de Nampula, residente em Nacala, portador do Bilhete de Identidade número zero três zero um zero zero, seis zero zero oito oito três I, emitido a vinte e dois de Outubro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula; e 2R Invertimentos SGPS, Limitada, neste acto representado pelo senhor Abdul Razak Sulemane, solteiro, maior, natural de Nacala, onde é residente, o qual com poderes suficientes para o acto, o que certifico com base na certidão da entidade legal número um zero zero dois quatro oito um dois três do dia quatro de Abril de dois mil e dezanove.

Por ele foi dito:

Que presentemente são únicos e actuais sócios da sociedade 2R Imobiliária – Compra e Aluguer de Imóveis, Limitada, com sede na cidade alta, rua da Bela Vista, distrito de Nacala-Porto, província de Nampula, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100248123 e publicada no *Boletim da República*, n.º 40, III Série, cujo capital social, integralmente realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT),

dividido em três quotas desiguais de 100% (cem por cento) do capital social, pertencente aos sócios Mohamade Rafi Sulemane e 2R Investimentos SGPS, Limitada, representados pelos sócios Abdul Razak Sulemane e Abdul Mustakir Rafi, respectivamente.

Que pela presente escritura pública, os outorgantes afirmam ser a primeira alteração que fazem, os sócios Mohamade Rafi Sulemane e 2R Investimentos SGPS, Limitada.

2R Imobiliária – Compra e Aluguer Imóveis, Limitada, com capital social de 500.000,00MT. Fizeram-se presentes os sócios que compõem 60% do capital, nomeadamente os senhores: Mohamade Rafi Sulemane e 2R Investimentos SGPS, Limitada, representados pelos sócios Abdul Razak Sulemane e Abdul Mustakir Rafi, os quais com quotas iguais de cem mil meticais para cada um dos sócios, correspondente a 20% do capital social para cada um dos sócios, correspondente a 40% do capital social, tendo unanimemente concordado e aceite que houve uma falha na percepção por parte do funcionário que lavrou a escritura de constituição dando em conta que no mesmo dia se lavrou três escrituras pertencentes aos mesmos sócios, e sendo assim a quota de duzentos mil meticais pertence aos sócios Abdul Razak Sulemane, solteiro, maior, natural de Nacala e Abdul Mustakir Rafi, solteiro, maior, natural de Nacala, ambos residentes na mesma cidade, no bairro Bloco I, cidade Alta, divididas em duas quotas iguais de cem mil meticais

correspondente a 20% por cada um, e não em nome da sociedade, com os correspondentes direitos e obrigações. A sociedade 2R Investimentos SGPS, Limitada, renuncia todo o cargo, mantendo os demais os sócios nessas qualidades e aparta-se da sociedade. Igualmente a sociedade 2R Imobiliária – Compra e Aluguer de Imóveis, Limitada aumenta o seu capital social no valor de catorze milhões e quinhentos mil meticais gradualmente em cento e oitenta dias, dos quais vão ser divididos em três quotas desiguais para os sócios: Mohamade Rafi Sulemane, com a quota de sete milhões e duzentos e cinquenta mil meticais para Abdul Razak Sulemane e Abdul Mustakir Rafi, uma quota de três milhões e seiscentos vinte e cinco mil meticais com os correspondentes direitos e obrigações, passando a deterem 100% do capital social. A administração será composta por ambos sócios Mohamade Rafi Sulemane e Abdul Razak Sulemane.

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passiva será exercida pelos sócios Mohamade Rafi Sulemane, Abdul Razak Sulemane, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de cada um dos administradores para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Que por via da alteração do pacto social e aumento do capital social de quotas altera-se o conteúdo de parte dos artigos quarto e sexto dos estatutos e passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente por se realizar pelo prazo de cento e oitenta (180) dias em dinheiro, é de quinze milhões de meticais, subscritos em três quotas desiguais, sendo uma de sete milhões e quinhentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Mohamade Rafi Sulemane, e duas quotas iguais de três milhões e setecentos e vinte e cinco mil meticais, equivalentes a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencentes aos sócios Abdul Razak Sulemane e Abdul Mustakir Rafi, respectivamente.

.....

ARTIGO SEXTO

A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, sem caução, que poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em qualquer sócio ou a estranhos à sociedade, mediante mandato especial da assembleia geral.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, 26 de Abril de 2019. — A Conservadora e Notária Superior, dra. *Maria Inês José Joaquim da Costa*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.